

AS GARANTIAS DE ACESSO DAS PESSOAS SURDAS AO JUDICIÁRIO GOIANO: UM ESTUDO SOBRE INCLUSÃO E EFETIVIDADE DOS DIREITOS

Victtor Hanner Menezes Santos ¹

Prof. Ma. Leidiane de Moraes e Silva Mariano ²

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA – Campus Rubiataba-GO

RESUMO

Este resumo analisa a efetividade das garantias de acessibilidade e inclusão promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) no atendimento às pessoas com deficiência auditiva, especialmente à população surda. A pesquisa parte da constatação de que, apesar dos avanços normativos no Brasil, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o acesso à justiça por parte da comunidade surda ainda encontra barreiras significativas, sobretudo de ordem comunicacional. O objetivo principal é verificar se as ações adotadas pelo TJGO têm sido eficazes na promoção da inclusão plena dessas pessoas. Adotou-se uma abordagem qualitativa e descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica, análise documental e levantamento de dados institucionais, com destaque para relatórios oficiais, e-mails institucionais, legislação específica e normativas internas. Os resultados demonstram avanços relevantes, como a capacitação de servidores em Libras, a presença de intérpretes em audiências e a adaptação de sistemas eletrônicos. No entanto, persistem lacunas estruturais, como a inexistência de uma Central de Libras institucionalizada, a limitação do número de profissionais habilitados e a ausência de políticas específicas para surdos não fluentes em Libras. Conclui-se que, embora o TJGO esteja formalmente comprometido com os princípios constitucionais de dignidade, igualdade e amplo acesso à justiça, ainda há necessidade de aperfeiçoamento institucional. O Judiciário goiano precisa investir em soluções inclusivas mais amplas, tecnológicas e sensíveis à diversidade comunicacional da comunidade surda, a fim de assegurar um atendimento verdadeiramente acessível, contínuo e digno.

Palavras-chave: Acessibilidade; Justiça Estadual; Surdez; Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, teve como temática o acesso das pessoas surdas ao Judiciário goiano, com ênfase na efetividade das garantias de inclusão previstas na legislação nacional e internacional. O princípio do livre acesso à justiça é assegurado por diversos dispositivos, como o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Para as pessoas com deficiência, esse direito está especialmente previsto no artigo 13 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

¹ Acadêmico do Curso de Direito da UniEvangélica-Campus de Rubiataba-GO. victtor2002hmenezes@gmail.com.

² Professora Mestre do curso de Direito da UniEvangélica – Campus Rubiataba, leidianerubia@hotmail.com.

internalizada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009, reforçando a obrigação dos Estados de garantir igualdade de condições no acesso à justiça.

O tratamento jurídico e social das pessoas com deficiência evoluiu consideravelmente ao longo do tempo. A substituição de termos como “inválido” ou “portador de deficiência” por “pessoa com deficiência” evidencia mudanças no reconhecimento da autonomia e dignidade desse grupo. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) representa um marco nesse processo, ao assegurar a capacidade jurídica plena e reconhecer a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legítimo de comunicação.

O acesso à justiça, consagrado constitucionalmente como direito fundamental, constitui pilar essencial de um Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988). Trata-se de uma garantia que assegura a todos os cidadãos a possibilidade de buscar a tutela jurisdicional em condições de igualdade, sem sofrer discriminação ou enfrentar barreiras intransponíveis. No entanto, para parcelas específicas da população, como as pessoas com deficiência auditiva, esse direito nem sempre é plenamente efetivado.

Nesse cenário, ganha destaque a Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes voltadas à promoção da acessibilidade e da inclusão no âmbito do Judiciário. Sendo necessário considerar aspectos como a continuidade dos serviços, a formação adequada dos profissionais envolvidos e a atenção às especificidades comunicacionais dos sujeitos surdos, inclusive daqueles que não dominam Libras.

A pesquisa teve como objetivo central analisar a efetividade das garantias de acessibilidade e inclusão promovidas pelo TJGO no atendimento às pessoas com deficiência auditiva. A relevância do tema decorre não apenas da necessidade de observar o cumprimento das normas legais, mas também da importância de consolidar uma justiça verdadeiramente inclusiva, plural e comprometida com os princípios da igualdade material e da dignidade da pessoa humana.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa seguiu abordagem qualitativa, com caráter descritivo e exploratório, visando analisar a efetividade das garantias de acessibilidade e inclusão oferecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) às pessoas surdas. O método permitiu uma compreensão aprofundada dos aspectos sociais, institucionais e normativos da temática. Utilizaram-se procedimentos de pesquisa bibliográfica, com base em autores como Mauro Cappelletti, Bryant Garth e Kim Economides, e

documental, por meio da análise de legislações, resoluções do CNJ, normativas internas do TJGO e relatórios institucionais. Além disso, fontes primárias, como e-mails enviados à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TJGO, forneceram dados atualizados sobre os recursos disponíveis e desafios enfrentados. A articulação dessas fontes permitiu uma análise crítica e eticamente fundamentada.

RESULTADOS

Os resultados obtidos na pesquisa revelaram um panorama complexo e multifacetado sobre o acesso das pessoas surdas ao Poder Judiciário goiano. Na primeira seção, dedicada à fundamentação teórica, a análise das chamadas "ondas renovatórias" do acesso à justiça, conforme propostas por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), Kim Economides (1999) e o Global Access to Justice Project (2022), que apontam a necessidade de políticas efetivas e sensíveis às especificidades de grupos historicamente marginalizados, como a comunidade surda. Fundamenta-se na evolução histórica do acesso à justiça, especialmente nas "ondas renovatórias", que ampliaram a concepção desse direito, vinculando-o à inclusão plena das pessoas com deficiência. Essa constatação evidencia a urgência de políticas mais específicas e sensíveis às particularidades desse grupo social, cuja forma de comunicação desafia os modelos tradicionais de justiça.

No ordenamento jurídico brasileiro, foram identificados importantes normas de proteção e promoção da acessibilidade, inclusive no judiciário, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), a Lei de Libras (BRASIL, 2002), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009), e a Resolução nº 401/2021 do CNJ (BRASIL, 2021). O levantamento demonstrou que o Brasil dispõe de um arcabouço legal robusto e alinhado às diretrizes internacionais de direitos humanos, porém, a efetividade dessas normas ainda esbarra em obstáculos práticos, como a escassez de profissionais habilitados, a ausência de recursos tecnológicos acessíveis e a falta de preparo institucional para lidar com a diversidade comunicacional das pessoas surdas — especialmente daquelas que não dominam Libras.

A análise das práticas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através dos dados levantados — tanto por meio de documentos oficiais quanto por correspondência institucional com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TJGO — indicam avanços consideráveis, como a oferta de cursos de

Libras a servidores, a atuação de intérpretes em audiências e a adaptação de sistemas eletrônicos.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) tem implementado um conjunto de ações consistentes para promover o acesso à justiça das pessoas com deficiência auditiva. No âmbito tecnológico, destacam-se a adaptação de seus sítios eletrônicos e, desde setembro de 2023, a implementação de novas ferramentas de acessibilidade no sistema Projudi, como a compatibilidade com leitores de tela e um assistente virtual em Língua Brasileira de Sinais (Libras), visando ampliar a autonomia dos usuários no acesso à informação e na realização de atos processuais (TJGO, 2024). O VLibras é empregado para tornar mais acessíveis os portais institucionais, os serviços eletrônicos e os processos judiciais, viabilizando a inclusão de pessoas surdas no sistema de justiça. Paralelamente, a instituição investe na capacitação de pessoal, com a oferta regular de cursos de Libras para servidores (TJGO, 2024), e assegura a disponibilização de intérpretes para atuação nos processos judiciais, e recentemente, havendo inclusive editais para a contratação de novos profissionais capacitados em Libras (TJGO, 2024).

Contudo, também foram identificadas limitações significativas, entre elas a inexistência de uma Central de Libras institucionalizada, a insuficiência de profissionais capacitados, a ausência de políticas de atendimento a surdos não sinalizantes e a dificuldade de implementação de soluções tecnológicas que assegurem a acessibilidade plena.

CONCLUSÃO

Verifica-se que, embora o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tenha promovido avanços significativos em matéria de acessibilidade, como a capacitação de servidores em Libras, a presença de intérpretes em audiências e a adequação de sistemas eletrônicos, essas ações ainda não são suficientes para garantir o pleno acesso das pessoas surdas à justiça. Conclui-se, portanto, que é necessário um compromisso mais profundo com a inclusão, que vá além do cumprimento formal das normas e se traduza em ações efetivas, contínuas e sensíveis à diversidade comunicacional da comunidade surda, em consonância com os princípios da dignidade, igualdade e acesso universal à justiça.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 08 de agosto de 24.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021**. Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 18 jun. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3875>. Acesso em: 19 set. 2024.

_____. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm. Acesso em: 08 de agosto de 24.

_____. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 08 de agosto de 24.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 08 de agosto de 24.

_____. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: 15 de novembro de 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. Disponível em: <https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>. Acesso em: 27 out. 2024.

ECONOMIDES, Kim. **Lendo as ondas do “movimento de acesso à justiça”**: Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. Disponível em: <https://dokumen.pub/qdownload/lendo-as-ondas-do-quotmovimento-de-acesso-a-justiaquot-epistemologia-vs-metodologia.html>. Acesso em: 27 de outubro de 2024.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. (2022). Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/global-access-to-justice/?lang=pt-br>. Acesso em: 18 ago. 2024.

TJGO. **Ejug conclui mais uma capacitação do curso de Libras e abre inscrições para nova turma**. Poder Judiciário do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 17 maio 2024. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/agencia-de-noticias/noticias-ccs/17-tribunal/29420-ejug-conclui-mais-uma-capacitacao-do-curso-de-libras-e-abre-inscricoes-para-nova-turma>. Acesso em: 3 abr. 2025.

_____. **TJGO lança ferramentas de acessibilidade no sistema Projudi**. 2024. Poder Judiciário do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 06 setembro 2023. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/agencia-de-noticias/noticias-ccs/20-destaque/27504-tjgo-lanca-ferramentas-de-acessibilidade-no-sistema-projudi>. Acesso em: 24 mar. 2025.

_____. **TJGO publica edital para prestadores de serviços de tradução e intérprete de Libras**. Poder Judiciário do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 10 junho 2024. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/agencia-de-noticias/noticias-ccs/17-tribunal/29599-tjgo-publica-edital-para-prestadores-de-servicos-de-traducao-e-interprete-de-libras>. Acesso em: 3 abr. 2025.